

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



# DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 22 DE SETEMBRO DE 2025

LEI N° 311 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI A PREMIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO À DOCÊNCIA E À EQUIPE GESTORA QUE CONTRIBUIREM DIRETAMENTE PARA EFETIVAÇÃO DO PROCESSO EDUCATIVO NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRAL DE CIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, I, Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino, o Projeto de Valorização à Docência e equipe gestora – **PRÊMIO TRANSFORMAR PARA EDUCAR: COMPROMISSO E VALORIZAÇÃO**, com a finalidade de reconhecer e valorizar os profissionais do Magistério e os demais profissionais da educação que contribuírem para o atingimento das metas de aprendizagem estabelecidas pelo Município, de acordo com Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e alterado pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** Farão jus à premiação os seguintes profissionais em efetivo exercício na unidade escolar no período de aferição das metas:

I – Professores regentes de turma e/ou componente curricular;  
II – Coordenadores, supervisores e orientadores pedagógicos;  
III – Gestores e gestores adjuntos escolares;

**Art. 3º.** O Projeto **PRÊMIO TRANSFORMAR PARA EDUCAR: COMPROMISSO E VALORIZAÇÃO** consistirão na concessão de premiação anual por desempenho, a ser paga aos profissionais listados no artigo anterior, que cumprirem os seguintes requisitos:

**I - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO –Educação infantil**

- a) Ter participado de formação na rede com carga horária de no mínimo 80 horas;
- b) Desenvolvimento de boas práticas que promovem a aprendizagem;
- c) Ter frequência de no mínimo 99% durante o ano letivo;

- d) Ter participado 100% dos departamentos (Planejamento) e estar com os registros atualizados no Sistema Saber;

**II - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO –Ciclo de alfabetização**

- a) Alcançarem ou superarem as metas estabelecidas para a Fluência Leitora do Ensino Fundamental;
- b) Desenvolvimento de boas práticas que promovem a aprendizagem;
- c) Atingirem as metas estabelecidas para o desempenho dos alunos no SIAVE (Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba), com base no último simulado interno aplicado;
- d) Ter frequência de no mínimo 100% durante o ano letivo;
- e) Ter participado 100% dos departamentos (Planejamento) e estar com os registros atualizados no Sistema Saber;
- f) Ter participado de formação na rede com carga horária de no mínimo 80 horas;
- g) Proficiência: 90% da turma com aprendizagem adequada nas avaliações do CNCA

**III - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Ciclo complementar**

- a) Atingirem as metas estabelecidas para o desempenho dos alunos no SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica), com base no último simulado interno aplicado;
- b) Desenvolvimento de boas práticas que promovem a aprendizagem;
- c) Ter frequência de no mínimo 100% durante o ano letivo;
- d) Ter participado 100% dos departamentos (Planejamento) e estar com os registros atualizados no Sistema Saber;
- e) Ter participado de formação na rede com carga horária de no mínimo 80 horas;
- f) Proficiência: 90% da turma com aprendizagem adequada nas avaliações do CNCA.

**IV - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO –Anos Finais**

- a) Atingirem as metas estabelecidas para o desempenho dos alunos no SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica), com base no último simulado interno aplicado;
- b) Desenvolvimento de boas práticas que promovem a aprendizagem;
- c) Ter frequência de no mínimo 99% durante o ano letivo;
- d) Ter participado 100% dos departamentos (Planejamento) e estar com os registros atualizados no Sistema Saber;

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



# DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 22 DE SETEMBRO DE 2025

- e) Ter participado de formação na rede com carga horária de no mínimo 80 horas;
- f) Proficiência: 70% das turmas avaliadas na RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM.

**V - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Educação de Jovens e Adultos – EJA**

- a) Desenvolvimento de boas práticas que promovem a aprendizagem;
- b) Ter frequência de no mínimo 100% durante o ano letivo;
- c) Ter participado 100% dos departamentos (Planejamento) e estar com os registros atualizados no Sistema Saber;
- d) Ter participado de formação na rede com carga horária de no mínimo 20 horas;
- e) Atingir 70% dos alunos fluentes.

**VI - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Gestão Escolar (Gestor, Gestor Adjunto Escolares e Coordenadores, Supervisores e Orientadores Pedagógicos)**

- a) Garantir a execução do planejamento pedagógico da unidade escolar;
- b) Apoiar e supervisionar os processos de ensino-aprendizagem e o cumprimento das metas educacionais;
- c) Participar de formações com carga horária mínima de 80 horas;
- d) Manter frequência mínima de 100%;
- e) Demonstrar efetiva liderança na melhoria dos resultados da escola, incluindo fluência leitora, desempenho em avaliações e indicadores de permanência estudantil;
- f) Organização e atualização do Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno e prestação de contas;
- g) 98% de taxa de aprovação.
- h) Garantir a participação de 100% dos estudantes nas avaliações internas e externas;
- i) Reunir a equipe com a gestão bimestralmente;
- j) Garantir o pleno cumprimento dos 200 dias letivos nas respectivas instituições de ensino;
- k) Mapear em 100% as dificuldades dos alunos;
- l) Realizar um levantamento do rendimento e frequência dos alunos bimestralmente e, conforme a particularidade, acionar o Conselho Tutelar;
- m) Promover ações e projetos voltados à indisciplina e conservação do ambiente escolar;
- n) Desenvolvimento de boas práticas de gestão e relacionamento interpessoal;
- o) Garantir a realização da reunião de pais bimestralmente;
- p) Fortalecer a recuperação contínua com vistas à redução das reprovações;

- q) Agir em prol de facilitar o acesso e a utilização dos materiais didáticos e demais recursos coletivos;
- r) Comunicar previamente os setores sobre atividades que serão realizadas;
- s) Reuniões periódicas com pais e responsáveis para informes sobre rendimentos e frequência escolar;
- t) Resolutividade das demandas administrativas (cumprimento de prazos).

**Art. 4º** As metas educacionais serão estabelecidas anualmente por ato da Secretaria Municipal de Educação, com base em critérios técnicos, pedagógicos e administrativos, considerando a contribuição de todos os profissionais que atuam no Sistema Municipal de Ensino, conforme os seguintes princípios orientadores:

- I – Promoção do avanço contínuo na aprendizagem dos estudantes, com o apoio de toda a equipe escolar;
- II – Redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas e unidades escolares, por meio de práticas colaborativas entre os diversos profissionais da educação;
- III – Melhoria dos indicadores de desempenho nas diferentes etapas e modalidades de ensino;
- IV – Fortalecimento da gestão escolar, do apoio pedagógico, da organização administrativa e dos serviços operacionais, reconhecendo o papel coletivo na qualidade do ambiente escolar;
- V – Estímulo ao trabalho integrado entre os docentes, coordenadores, gestores, gestores adjuntos e secretários, visando ao bem-estar, permanência e sucesso escolar dos estudantes.

**Art. 5º** A premiação de desempenho será concedida de forma proporcional ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da presente lei, observando os seguintes critérios e valores:

- I – Atingimento de 100%: será atribuído o valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- II – Atingimento entre 90% e 99%: será atribuído o valor de até R\$ 3.000,00 (três reais);
- III – Atingimento de 80 a 89%: será atribuído o valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IV – Atingimento abaixo de 80%: não receberá a premiação.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar DECRETO, no período de novembro a dezembro de cada ano, visando a atualização dos valores que tratam os incisos do presente artigo, em consonância com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

**Art. 6º** A premiação será concedida após a Avaliação de

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



# DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 22 DE SETEMBRO DE 2025

Desempenho e validação dos dados pela Secretaria Municipal de Educação, ocorrendo o pagamento no final do exercício ou até o primeiro trimestre do ano subsequente ao da Avaliação de Desempenho.

**Art. 7º.** Não fará jus à premiação o profissional que:  
I - Estiver em licença não remunerada ou afastado de suas funções sem justificativa legal;  
II - Tiver sofrido penalidades disciplinares no período de apuração;  
III - Não tiver completado, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício no ano letivo de referência.

**Art. 8º.** Caberá à Secretaria de Educação instituir a comissão que adotará todas as medidas para a execução do **PRÊMIO TRANSFORMAR PARA EDUCAR: COMPROMISSO E VALORIZAÇÃO**, devendo todos os atos serem publicizados.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta lei poderão ocorrer à conta das dotações próprias consignadas ao orçamento vigente, notadamente nos 70% do FUNDEB, observadas as normas legais aplicáveis.

**Art. 10º.** Não havendo dotação orçamentária suficiente ou específica, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal e da Lei nº 4.320/64.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral de Cima, 17 de setembro de 2025

ADJAMIR SOUZA DA SILVA  
Prefeito Constitucional de Curral de Cima – PB

EM BRANCO